



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA-CARINHANHA/BA.**  
**Lei Municipal Nº: 1.211/2015.**  
**E-mail: cmdcacnn2@gmail.com**

**RESOLUÇÃO Nº 05, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 – CMDCA**

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão especial para realizar a eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo mandato de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2026 e da convocação da eleição.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, pela resolução do CONANDA nº 105 de 15 de junho 2005 e pela Lei Municipal nº 1.211, de 20 de Maio de 2015 e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2023, resolve:

**CONSIDERANDO QUE:**

*Compete aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente indicados pela Sociedade Civil organizada compor comissão eleitoral com o fim de eleger as entidades da sociedade civil que indicarão os futuros membros do CMDCA de Carinhanha.*

*Considerando a lei municipal nº 1.211 de maio de 2015 e suas alterações que rege o CMDCA, e que foi uma atualização da lei municipal nº 924 de 2003 que deixou de vigorar na data da sanção da lei declarada inicialmente.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA-CARINHANHA/BA.**

**Lei Municipal Nº: 1.211/2015.**

**E-mail: cmdcacmn2@gmail.com**

*O CMDCA convoca a Sociedade Civil Organizada a participar do processo de escolha das entidades que indicarão os membros do CMDCA de Carinhanha para mandato de 2024 a 2026.*

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a comissão eleitoral para escolha por meio de eleição em assembleia das entidades da Sociedade Civil Organizada de Carinhanha, que será composto por:

**Ana Paula Santos**


Representante do Clube de Mães Santa Isabel

**Neura Ferdandes Rocha Santos**

Representante da Pastoral da Criança

Art. 2º A Comissão eleitoral elaborará edital com cronograma e realização da eleição a ser entregue a todos os possíveis candidatos.

Art. 3º O Poder público não poderá intervir na indicação dos membros da Sociedade Civil, respeitando a resolução nº 105 DE 15 DE JUNHO DE 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

  
Anderson Carlos Ribeiro da Silva  
**Presidente do CMDCA**